

NOTA TÉCNICA Nº 34/2022/COSUB/SIP
Documento nº 02500.025958/2022-11

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas Substituto
Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2021 - Estado do Espírito Santo
Referência: 02501.001283/2017

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Espírito Santo, da exigência II da Meta 1.1 - **Complementação** de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2021, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 03, de 17 de junho de 2021 e apresentados no Quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta, definido no Informe em 31/01/2022, foi posteriormente estendido para 15/02/2022.

4. Em relação ao item D do Quadro, além da definição do quantitativo no próprio Informe, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 26 de agosto de 2021. A meta do estado do Espírito Santo foi consistir 5 registros identificados.

Quadro 1 - Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2022
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2021 e 31/12/2021	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os <i>Dados do Poço</i> consistidos pelo estado em 2021	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\textit{item C}}{\textit{item D}}\right) * 100\%$	100%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2021	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)		
TOTAL			

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (15/02/2022). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

Quadro 2 - Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	762
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021	763
Percentual de usuários regularizados em 2021 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB* 100%	99,87%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2021 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	34,95%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2021	5
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2021	5
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2021 (100%) itemC/itemD* 100%	100%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2021 (15%)	15%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)	49,95%

7. Para a comprovação da meta, o estado informou que regularizou 765 captações subterrâneas em 2021. Da análise no CNARH, e da planilha enviada, a área certificadora identificou 770 registros, dos quais 763 são Declaração de Uso de poços e 7 de nascentes. Considerou-se 763 registros para a certificação, com apenas um registro (1303099) inválido, por ter sido inserido após o prazo estabelecido.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado enviou uma lista com os 5 registros verificados, cumprindo integralmente a meta estabelecida.

9. Assim, o Estado do Espírito Santo atingiu um percentual de cumprimento de **49,95% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 4º período do Ciclo 2 do Progestão.

MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO

10. Conforme descrito no Relatório Progestão existem em vigência duas modalidades de regularização dos usos de águas subterrâneas no estado do Espírito Santo: a **Declaração de Uso** (Instrução Normativa AGERH Nº 2/2019) e a **Outorga de Direito de Uso** (Instrução Normativa AGERH Nº 5/2017). O instrumento de Outorga de Direito de Uso é utilizado para a regularização dos usos cuja vazão captada seja igual ou superior a 46,8 m³/h. Os dois instrumentos diferem entre si no que concerne à solicitação de dados dos poços dos usuários. Enquanto a Outorga exige dados do poço, teste de bombeamento e do aquífero explotado, a Declaração de Uso exige apenas a profundidade, natureza do ponto, entre outras. Ademais, a vazão adotada como limite para emissão de outorga, é considerada alta ao se observar o tipo de aquífero dominante no território do estado, constituído principalmente por rochas cristalinas. Esse tipo de aquífero costuma ser explotado por poços de baixas vazões (< 10m³/h). Assim, muitas regularizações emitidas pelo estado não dispõem de dados básicos dos poços, dos aquíferos, que são **fundamentais para uma melhoria do conhecimento hidrogeológico**, e conseqüentemente, para o **aprimoramento do processo de tomada de decisão na gestão dos recursos hídricos**.

11. Deste modo, sugere-se que as mudanças que estão sendo feitas nas Instruções Normativas, relatadas no Relatório Progestão, considerem as características

hidrogeológicas do estado para estabelecer a vazão limite para emissão de Outorga de Direito de Uso. Recomenda-se que a vazão de 46,8 m³/h seja diminuída para a região de ocorrência do Sistema Aquífero Gnáissico-Granítico, e, se possível, considerem estabelecer duas vazões limítrofes, tendo em vista que a parte litorânea do estado dispõe de sistemas aquíferos granulares (Barreiras e Rio Doce) com bom potencial hidrogeológico.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

LETÍCIA LEMOS DE MORAES

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

FABRÍCIO BUENO DA FONSECA CARDOSO

Coordenador de Águas Subterrâneas - Substituto

De acordo. À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)

TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO

Superintendente de Implementação de Planos, Programas e Projetos